ORDEM DE SERVIÇO nº 164/2016

Dispõe sobre normas de procedimento para análise das justificativas eleitorais efetuadas no sufrágio eleitoral 2015.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com base no artigo 11 da Lei 3820/60, inciso IV do artigo 6º, Inciso XIX do artigo 36, ambos do Regimento Interno e conforme deliberado na reunião de seus membros,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispor sobre procedimentos de tramitação e organização de processos de justificativas eleitorais, conforme estabelece Resolução 604/2014;

Art. 2º - Os processos de justificativa eleitoral deverão ser protocolados no CRF/RJ no prazo estabelecido pela Res. 604/2014;

Art. 3º - Os processos de justificativa eleitoral deverão ser tramitados pela Secretaria do CRF/RJ, devendo este setor realizar um analise prévia modular (check list) envolvendo informações acerca da tempestividade, eventuais débitos do requerente, se houve envio de senha para eleição e outra regularidades pertinentes ao sufrágio eleitoral;

Art. 4º - Os processos deverão ser encaminhados ao Setor Jurídico com as informações contidas no artigo anterior, devendo este proceder analise jurídica e emitir seu parecer sobre a procedência ou não das justificativas apresentadas.

Art. 5° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de janeiro, 11 de Março de 2016.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente